



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO Nº 001/2.021

De 04 de janeiro de 2.021

“Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e estabelece os dias de pontos facultativos para o Município de Guiratinga-MT, no exercício de 2.021 e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu artigo 66, VI.

- Considerando a Portaria do Ministério de Estado e Economia de nº 430/2020 de 30-12-2020, que divulga as datas dos Feriados e Pontos Facultativos que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, do ano de 2021;

- Considerando o Decreto do Estado de Mato Grosso de nº 763/2020 de 21-12-2020, que divulga os dias de Feriados Nacionais, Estadual e Ponto Facultativo nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso, do ano de 2021.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam divulgados os dias de Feriados Nacional, Estadual e Municipal e estabelecidos os dias de Pontos Facultativos no Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, para o **exercício de 2.021**, com base na Portaria do Ministério de Estado de Economia nº 430/2020 de 30-12-2020 e no Decreto do Estado de Mato Grosso de nº 763/2020 de 21-12-2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Município de Guiratinga-MT, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais, assegurados pela legislação pertinente, nas áreas de limpeza pública, finanças, saúde e educação:

- 01 de janeiro (sexta-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;
- 25 de janeiro (segunda-feira) falecimento de Dom Camilo Faresin, Lei Municipal 1.450/2017 - ponto facultativo;**
- 15 de fevereiro (segunda-feira) carnaval - ponto facultativo;
- 16 de fevereiro (terça-feira) carnaval - ponto facultativo;
- 17 de fevereiro (quarta-feira) cinzas - ponto facultativo, expediente a partir das 13:00 horas;
- 02 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;
- 21 de abril (quarta-feira) - Tiradentes - feriado nacional;
- 01 de maio (sábado-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- 03 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;
24 de junho (quinta-feira) - São João Batista Padroeiro da Cidade - feriado municipal;
02 de agosto (segunda-feira) - Aniversário de Emancipação Política do Município de Guiratinga - feriado municipal;
07 de setembro (terça-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;
12 de outubro (terça-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
28 de outubro (quinta-feira) Dia do Servidor Público - ponto facultativo;
02 de novembro (terça-feira) Dia de Finados - feriado nacional;
15 de novembro (segunda-feira) Proclamação da República - feriado nacional;
20 de novembro (sábado) Consciência Negra - feriado estadual;
24 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo;
25 de dezembro (sábado) Natal - feriado nacional;
31 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 04 de janeiro de 2.021

VALDECY BARGA ROSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ATO

DECRETO Nº 001/2.021
De 04 de janeiro de 2.021

"Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e estabelece os dias de pontos facultativos para o Município de Guiratinga-MT, no exercício de 2.021 e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu artigo 66, VI.

- Considerando a Portaria do Ministério de Estado e Economia de nº 430/2020 de 30-12-2020, que divulga as datas dos Feriados e Pontos Facultativos que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, do ano de 2021;

- Considerando o Decreto do Estado de Mato Grosso de nº 763/2020 de 21-12-2020, que divulga os dias de Feriados Nacionais, Estadual e Ponto Facultativo nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso, do ano de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam divulgados os dias de Feriados Nacional, Estadual e Municipal e estabelecidos os dias de Pontos Facultativos no Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2.021, com base na Portaria do Ministério de Estado e Economia nº 430/2020 de 30-12-2020 e no Decreto do Estado de Mato Grosso de nº 763/2020 de 21-12-2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Município de Guiratinga-MT, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais, assegurados pela legislação pertinente, nas áreas de limpeza pública, finanças, saúde e educação:

01 de janeiro (sexta-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;
25 de janeiro (segunda-feira) falecimento de Dom Camilo Faresin, Lei Municipal 1.450/2017 - ponto facultativo;
15 de fevereiro (segunda-feira) carnaval - ponto facultativo;
16 de fevereiro (terça-feira) carnaval - ponto facultativo;
17 de fevereiro (quarta-feira) cinzas - ponto facultativo, expediente a partir das 13:00 horas;

02 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;
21 de abril (quarta-feira) - Tiradentes - feriado nacional;
01 de maio (sábado-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;
03 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;
24 de junho (quinta-feira) - São João Batista Padroeiro da Cidade - feriado municipal;

02 de agosto (segunda-feira) - Aniversário de Emancipação Política do Município de Guiratinga - feriado municipal;

07 de setembro (terça-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;
12 de outubro (terça-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
28 de outubro (quinta-feira) Dia do Servidor Público - ponto facultativo;
02 de novembro (terça-feira) Dia de Finados - feriado nacional;
15 de novembro (segunda-feira) Proclamação da República - feriado nacional;

20 de novembro (sábado) Consciência Negra - feriado estadual;
24 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo;
25 de dezembro (sábado) Natal - feriado nacional;
31 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 04 de janeiro de 2.021

VALDECY BARGA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 004/2.021
De 08 de janeiro de 2.021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO - CMTb**"

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu artigo 66, VI.

DECRETA:

Artigo 1º - Designar os abaixo relacionados para compor a **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO - CMTb**, do município de Guiratinga-MT, para o triênio 2017-2020:

1 - REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

Titular - **JUMARA DE SOUZA OLIVEIRA**
Suplente - **LUANA LUZIA FREITAS DE ABREU**

b) - Entidade Pública Municipal - Secretaria Mun. de Ação Social
Titular - **CLÁUDIA RIBEIRO TEIXEIRA**
Suplente - **ADRIANA DOS SANTOS BRITO**

2 - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES

a) - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guiratinga-MT
Titular - **ROBERTO CARLOS SANTOS**
Suplente - **LEIDYANE MOTA DE SA**

b) - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Mun. de Guiratinga-

Titular - **JANIA NÁDIA SILVA VIANA**
Suplente - **DIVINO ALVES DE SALES SILVA**

3 - REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

a) - Associação Comercial e Industrial de Guiratinga-MT
Titular - **SÔNIA MARIA MORAES CÂMARA**
Suplente - **CLEUECIO CAVALCANTE RIBEIRO**

b) - Sindicato Patronal Rural de Guiratinga - MT
Titular - **DANIEL GUIMARAES BORGES**
Suplente - **VALDIR CIOMAR MARTINI**

MT

Artigo 2º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pelo segmento do poder público e em seguida pelo segmento dos trabalhadores.

§ 1º - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá até 10 (dez) dias após a nomeação dos conselheiros e será por maioria simples de votos dos seus integrantes;

§ 2º - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Artigo 3º - Fica nomeada a Sr.ª **FLÁVIA FERNANDA SILVA CAJANGO MENDES**, servidora estatutária, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Técnico Administrativo para o cargo de Secretária Executiva do referido Conselho.

Artigo 4º - A presente nomeação terá validade por 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 08 de janeiro de 2.021

VALDECY BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 013/2021
De 06 de janeiro de 2021

"**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a senhora **ALESSANDRA VICUNA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 615.553.121-87, do cargo de Coordenadora Geral do PBF, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual foi nomeada através da Portaria nº 139/2019 de 05-08-2019.

Artigo 2º - Tomar sem efeito a Portaria nº 139/2019, datada de 05 de agosto de 2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 06 de janeiro de 2021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2021
De 06 de janeiro de 2021

"**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 430, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 15 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 17 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

V - 2 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 3 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ser comemorado no dia 01 de novembro (ponto facultativo);

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo após às 14 horas);

XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVI - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo após às 14 horas).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS



DECRETO Nº 763, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

- I - 1º de janeiro (sexta-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;
- II - 15 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- III - 16 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- IV - 17 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas - expediente a partir das 14 horas;
- V - 02 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;
- VI - 21 de abril (quarta-feira) Tiradentes - feriado nacional;
- VII - 1º de maio (sábado) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;
- VIII - 03 de junho (quinta-feira) *Corpus Christi* - ponto facultativo;
- IX - 07 de setembro (terça-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;
- X - 12 de outubro (terça-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
- XI - 28 de outubro (quinta-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - ponto facultativo;
- XII - 02 de novembro (terça-feira) dia de Finados - feriado nacional;
- XIII - 15 de novembro (segunda-feira) Proclamação da República - feriado nacional;
- XIV - 20 de novembro (sábado) Consciência Negra - feriado estadual;
- XV - 24 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo;
- XVI - 25 de dezembro (sábado) Natal - feriado nacional;
- XVII - 31 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

